



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.277, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Ribas do Rio Pardo.

**Parágrafo Único:** A avaliação e critérios de quantidade e forma de distribuição gratuita serão feitas em conjunto pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação do Município, cuja regulamentação será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após esta publicação.

Art. 2º. Toda cesta básica entregue no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá conter, como item essencial, o absorvente higiênico feminino.

Art. 3º. Os absorventes higiênicos femininos confeccionados com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, perante a Coordenadoria Municipal de Licitação.

Art. 4º. As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

  
JOÃO ALFREDO DANIEZE  
PREFEITO MUNICIPAL